



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
04ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial (antiga 26ª Vara)

PORTARIA SJMG-04ª VEXFE 1/2025

Plantão

PORTARIA CONJUNTA

1ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial e 4ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial, ambas da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG

Dispõe sobre o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 14 a 20 de abril de 2025.

O Juiz Federal da 1ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial da SSJ de BH, **LUIZ CLÁUDIO SOUZA FONTES**, e o Juiz Federal da 4ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial da SSJ de BH, **ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA SALCE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a designação da Portaria SJMG-DIREF 25/2025, de 16/01/2025;

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça, o disposto no Provimento COGER nº 1, de 07/05/2024, da Corregedoria da Justiça Federal da 6ª Região;

CONSIDERANDO os termos da referida Portaria, que organizou a escala do plantão judicial da Seção Judiciária de Minas Gerais e designou ambos os juízes para responderem pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais, conjuntamente, de 14 a 20/04/2025;

CONSIDERANDO o interesse da Administração;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas, no período das 18h do dia 14/04/2025 às 8h59min do dia 21/04/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado em conjunto pela 1ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial e 4ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial, ambas da SSJ de BH, situadas na Rua Santos Barreto, nº 161, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, e se dará exclusivamente por meio dos telefones **(31) 98494-4813** e **(31) 98494-6953** e por meio eletrônico (01varaexecucao.mg@trf6.jus.br e 04varaexecucao.mg@trf6.jus.br), mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes e após o expediente externo fixado pelo Tribunal, com início às 18h do dia 14/04/2025 e término às 08h59min do dia 21/04/2025.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia

seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O juiz federal plantonista **LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA FONTES** será auxiliado pelas assessoras LUCIANA RODRIGUES FELIX SANTOS, NATHÁLIA GUSMÃO BRIDES, ORIANA OLIVA COUTINHO MARINHO e VANESSA GALDINO PAWLOWSKI ABEKI, que atenderão ao telefone (31) 98494-4813, enquanto o juiz federal plantonista **ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA SALCE** será auxiliado pelos assessores ROBSON ROBERTO GARCIA PEREIRA, LUDMILA ALVES DE DEUS MUNDIM, JOÃO PAULO CHAMA BORGES e LUÍZA REIS PEDRA, que atenderão ao telefone (31) 98494-6953.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal Sílvio Coimbra Mourthé, contato: (31) 98494-5436, e à Juíza Federal Adriane Luísa Vieira Trindade, contato: (31) 99698-1290, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 25/2025.

Art. 3º. Ambos os magistrados responderão por todos os pedidos, que serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira distribuição caberá ao magistrado LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA FONTES. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome da respectiva vara plantonista, no PJE e no EPROC. Na hipótese de comunicação eletrônica fora do PJE/Eproc o controle da distribuição será feito manualmente e realizado pelos servidores de plantão, sob supervisão dos magistrados plantonistas.

Art. 4º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de Primeiro Grau da 6ª Região.

Art. 5º. O plantão judiciário será limitado ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de liminar em *habeas corpus* e mandados de segurança e outros em que haja o risco de perecimento de direito durante o plantão;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e à expedição de alvarás de soltura;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, inclusive Turmas Recursais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – para situações que podem aguardar o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores poderão ser deferidas pelo juiz plantonista e cumpridas mediante a transferência eletrônica de valores.

§ 3º Na impossibilidade da transferência eletrônica de valores durante o plantão o magistrado plantonista ordenará o seu cumprimento durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 5º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, § 2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, § 1º, b, da Lei n. 7.210/1.984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão serão apresentados pelo sistema de processo eletrônico e processados no módulo Plantão Judicial desse sistema.

§ 1º As petições em processos já em tramitação no sistema de processo eletrônico deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§ 2º Os peticionamentos ocorridos durante o plantão deverão ser comunicados, pelos peticionantes, por meio telefônico, aos servidores designados para o plantão. Assim que efetivados o protocolo e a comunicação aos servidores designados, os feitos submetidos ao plantão serão encaminhados imediatamente ao magistrado plantonista.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido peticionamento físico:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade;

II – para a prática de ato destinado a impedir iminente perecimento de direito, quando o usuário externo não possuir certificado digital ou acesso à internet, em razão de caso fortuito ou de força maior.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, os pedidos e documentos deverão ser:

I – apresentados fisicamente ou por e-mail dirigido ao juízo plantonista;

II – recebidos mediante indicação da data, da hora e do nome do recebedor.

§ 5º Na hipótese prevista no § 3º, o serviço de plantão deverá inserir no sistema processual eletrônico os documentos recebidos e registrar a movimentação processual dos atos realizados durante o plantão.

§ 6º No caso de indisponibilidade do sistema processual eletrônico, todas as petições e documentos recebidos por e-mail e certidões, bem como os despachos e decisões eventualmente proferidos serão arquivados e/ou realizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 7º A atuação em regime de plantão, no que concerne aos processos da competência da execução penal, deverá ser feita no sistema eletrônico respectivo, da seguinte forma:

I - o advogado distribuirá no eproc o processo da classe Petição-Execução Penal, juntando os documentos relevantes para análise do pleito, com indicação do processo em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU como “originário” e comunicando em seguida ao servidor plantonista, conforme § 2º do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores

Art. 9º. Cópia da presente Portaria Conjunta deverá ser disponibilizada no endereço eletrônico do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, data das assinaturas eletrônicas.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA FONTES

Juiz Federal da 1ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial da SSJ de BH

ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA SALCE

Juiz Federal da 4ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial da SSJ de BH



Documento assinado eletronicamente por **André Gonçalves de Oliveira Salce, Juiz Federal**, em 04/04/2025, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio de Souza Fontes, Juiz Federal**, em 04/04/2025, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1181683** e o código CRC **2F266666**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0004489-56.2025.4.06.8001

1181683v3